



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 51/2022, dispor sobre os cargos e salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava/SP e dar outras providências.

A análise, que ora se realiza, recai sobre a Emenda Aditiva nº 03/2022, de autoria da vereadora Dandara Gissoni, a qual adiciona dois novos incisos no Art. 38, acrescentando assim dois novos requisitos de avaliação de desempenho dos servidores.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida propositura.

Pois bem.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, o projeto possui vício de iniciativa, como a i. Procuradora da casa bem pontuou em seu parecer, contrariando assim o disposto no Art. 41, inc. III da Lei Orgânica do Município no tocante ao regime jurídico dos servidores, senão vejamos:

“Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II – organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

III – servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.”

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



No tocante ao aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

